

Relatório de Auditoria Interna nº 022/2024

Otávio Júnior Rodrigues Postay
Secretário Municipal de Controle e Transparência

Anselmo Travaglia
Subsecretário Municipal de Auditoria e Controle Interno

Responsável pela Equipe

Susane de Mattos Silva Padilha – Gerente de Auditoria - Auditora Interna

Equipe da Auditoria:

Antonio Carlos Passon – Auditor Interno

Tipo de Auditoria	Planejada – De Conformidade	
Unidade Gestora	Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV – Taxa de Administração - TA	
Objetos e Objetivos da Auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação da regularidade da execução das despesas, abrangendo pontos de controle que estão previstos na Instrução Normativa TC nº 068/2020 e suas alterações, como também normativas internas do município, conforme definido pela Portaria SEMCONT nº 002/2024 – PAAI 2024 - Publicado no Diário Oficial do Município na data de 25/01/2024. • Estudo com análise das alterações introduzidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS -Versão 3.5 - Autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024. – com emissão de Relatório do Controle Interno do 1º semestre de 2024. • Verificação de conformidade dos procedimentos realizados pelo IPVV, pertinentes as Instruções Normativas (SPP nº 003 - Concessão de Benefícios Previdenciários e SPP nº 006 - Revisão da Concessão do Benefício de Aposentadoria /Pensão). • Análise das aplicações financeiras, posição em 31.12.2023, para verificação de sua conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021. 	
OPA, OSA	OPA: 009/2024	OSA: 007/2024
Processo da Auditoria	23.882/2024	
Relatório Preliminar da Auditoria	009/2024	

 PREFEITURA DE VILA VELHA	Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT	Processo Eletrônico 23.882/2024	Página 2 de 49
--	---	------------------------------------	-----------------------

Senhor

Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante

Presidente Interno do Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV

Em atendimento à determinação dos Objetos e Objetivos da Auditoria contida na Ordem de Serviço de Auditoria – OSA nº 007/2024, após o posicionamento da Unidade Gestora, apresentamos os resultados conclusivos dos exames realizados pela auditoria interna para os pontos analisados com seus achados e recomendações.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

I.1 - Introdução

Secretaria Municipal de Controle e Transparência (Unidade Central de Controle Interno) é uma Unidade Gestora da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a competência e a responsabilidade de coordenar as atividades de controle interno, exercer os controles essenciais, avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes e realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

O motivos da realização desta auditoria são os oriundos do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI que identifica, por exercício financeiro, as áreas prioritárias para a realização dos trabalhos de auditoria interna nas atividades da Administração Direta e Indireta e seus Fundos do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

I.2 – Objeto - Objetivo – Justificativa - Metodologia – Limitações – Restrições

I.2.1 – Objeto e Objetivo da auditoria

Atendendo ao objeto com o seu objetivo, definidos na Ordem de Serviço de Auditoria – OSA nº 007/2024, efetuamos as seguintes procedimentos:

- Estudada as alterações introduzidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS -Versão 3.5 e posterior análise dos seu atendimento pelo IPVV, com a emissão do Relatório do Controle Interno para o primeiro semestre de 2024;
- Analisado, por amostragem, o contrato nº 002/2024 - vigente no exercício de 2024 nos pontos de controle da Instrução Normativa TC nº 068/2020 – TCE-ES, conforme definido pela Portaria SEMCONT nº 002/2024 – PAAI 2024;

- Analisados os procedimentos realizadas pelo IPVV, tendo como referência as Instruções Normativas SPP 003 e SPP 006; e
- Analisadas as aplicações financeiras da Unidade Gestora, posição em 31.12.2023, para verificar a sua conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

I.2.2 – Justificativa para escolha do objeto

A justificativa da auditoria teve como origem o planejamento da SEMCONT, conforme definido no Art. 2º da Portaria SEMCONT nº 002/2024 – PAAI 2024 - Publicado no Diário Oficial do Município na data de 25/01/2024, tendo a escolha do objeto detalhado no item I.2.1 deste relatório.

I.2.3 – Metodologia utilizada na auditoria

Considerando as características e a natureza dos dados analisados, a metodologia aplicada para o desenvolvimento do trabalho de auditoria levou em consideração a análise dos documentos disponibilizados para verificação, especialmente, as aplicações financeiras – tendo como normativo legal a Resolução CMN nº 4.963/2021 e o Manual do Pró-Gestão RPPS - Versão 3.5.

1.2.4 – Limitações e restrições na realização da auditoria

Na realização da auditoria não foram constatadas limitações e restrições na realização dos trabalhos.

I.3 - Pontos de controles analisados nesta auditoria

No **Quadro I** abaixo está apresentada a legislação, com os pontos de controle selecionados e analisados na presente auditoria interna.

Quadro I
Análise dos Pontos de Controle: <ul style="list-style-type: none">• Constituição Federal de 1988.• Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei de Licitações.• Lei Federal nº 4.320/1964 - Que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.• Lei Complementar nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

- **Lei Municipal nº 5.383/2012** – Controle Interno;
- **Resolução CMN Nº 4.963/2021** – Que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- **Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024** – que autorizou a divulgação do Manual do Pró-Gestão RPPS -Versão 3.5 - Vigência a partir de 17/01/2024.
- **Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022** (Publicada no D.O.U. de 06/06/2022) Portaria que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
- **Decreto Municipal nº 477/2019** – Regulamenta a Lei nº 5.383/2012.
- **Decreto Municipal nº 111/2020** - Dispõe sobre a implantação e regulamentação do sistema de processo eletrônico digital no âmbito da administração pública municipal.
- **Instrução Normativa TC nº 68/2020 do TCE-ES**
- **Norma de Procedimentos – Instrução Normativa Municipal SCI 002** – Que trata do Planejamento e da Realização de Auditoria Interna pela SEMCONT.

II - ACHADOS E RECOMENDAÇÕES

Apresentamos neste relatório preliminar os achados com as recomendações, entendidas pertinentes, para posicionamento da Unidade Gestora, que estão descritos detalhadamente no ANEXO 1 deste relatório e resumidamente no **Quadro II** adiante:

Quadro II
Resumo dos Achados e suas Recomendações
1 - Da Instrução Normativa TC nº 68/2020 – TCE-ES
Achado 1.1: Sem Achados
Recomendação 1.1: Sem Recomendações
2 – Da Portaria Conjunta SEMCONT/PGM 001/2022

 PREFEITURA DE VILA VELHA	Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT	Processo Eletrônico 23.882/2024	Página 5 de 49
--	---	------------------------------------	----------------

<p>Achado 2.1: Não localizamos nos autos analisados o Ato de Designação - Gestor do Contrato – Anexo I e emissão do Ato de Designação - Fiscal de Contrato – Anexo II da Portaria Conjunta SEMCONT - PGM 001/2022.</p>
<p>Recomendação 2.1: Incluir o Ato de Designação do Fiscal e do Gestor, com o ciente dos nomeados, nos autos.</p>
<p>Posicionamento da Unidade Gestora: Adotaremos as providencias recomendadas</p>
<p>Posicionamento Auditoria Interna: Acolhido o posicionamento da Unidade Gestora, ratificada a recomendação.</p>
<p>3 - Portaria SEMCONT nº 17/2019</p>
<p>Achado 3.1: Consta a Ordem de Serviço/Fornecimento 395/2024 (Processo 91.125/2023 – fls. 424 e 425), porém, documento não foi assinado pela Unidade Gestora.</p>
<p>Recomendação 3.1: Anexar a Ordem de Serviço/Fornecimento, assinada pela Unidade Gestora, nos autos.</p>
<p>Posicionamento da Unidade Gestora: Adotaremos as providencias recomendadas</p>
<p>Posicionamento Auditoria Interna: Acolhido o posicionamento da Unidade Gestora, ratificada a recomendação.</p>
<p>Achado 3.2: Não localizamos nos autos a garantia contratual <i>“9.1 – A Contratada deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do Contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações”</i>.</p>
<p>Recomendação 3.2: Anexar nos autos a Garantia conforme estabelecido na Cláusula Nona do Contrato.</p>
<p>Posicionamento da Unidade Gestora: Adotaremos as providencias recomendadas</p>
<p>Posicionamento Auditoria Interna: Acolhido o posicionamento da Unidade Gestora, ratificada a recomendação.</p>
<p>Achado 3.3: Valor de R\$ 299.999,85 - constante da Transparência Municipal e empenhado, está divergente do contrato assinado <i>“4.1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, o(s) CONTRATANTE(s) pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil</i></p>

 PREFEITURA DE VILA VELHA	Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT	Processo Eletrônico 23.882/2024	Página 6 de 49
--	---	------------------------------------	----------------

<p><i>reais).</i>”.</p>
<p>Recomendação 3.3: Acertar no Portal da Transparência o valor do contrato conforme pactuado.</p>
<p>Posicionamento da Unidade Gestora: Adotaremos as providencias recomendadas</p>
<p>Posicionamento Auditoria Interna: Acolhido o posicionamento da Unidade Gestora, ratificada a recomendação.</p>
<p>4 – Do Decreto Municipal nº 111/2020</p>
<p>Achado 4.1: Solicitação de empenho assinado eletronicamente, em desacordo com art. 36 do Decreto Municipal, que exige assinatura digital.</p>
<p>Recomendação 4.1: Recomendamos atender o definido no Decreto Municipal.</p>
<p>Posicionamento da Unidade Gestora: Adotaremos as providencias recomendadas</p>
<p>Posicionamento Auditoria Interna: Acolhido o posicionamento da Unidade Gestora, ratificada a recomendação.</p>
<p>5 – Do Pró-Gestão RPPS</p>
<p>Achado/Recomendação 5.1: Os achados e recomendações constam do Relatório Preliminar do Controle Interno nº 001/2024 – enviado a Unidade Gestora de forma apartada.</p>
<p>6 – Das Instruções Normativas SPP 003 e SPP 006</p>
<p>Achado 4.1: Constam dos processos analisados o relatório do Controle Interno, porém, sem os procedimentos definidos na Instrução Normativa SPP 003.</p>
<p>Recomendação 4.1: Recomendamos a atualização da Instrução Normativa SPP 003, objetivando atender ao definido pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, nos - inciso I do art. 3º, inciso XXVI do art. 4º, § 4º e 5º do art. 20-B, da Estrutura Aposentadoria Reforma Reserva do Anexo VII - Remessa Concessão de Benefícios, que exigiu o parecer do controle interno com a indicação obrigatório: 1 - Favorável à concessão; 2 - Desfavorável à concessão; 3 - Não foi objeto de exame.</p>
<p>Posicionamento da Unidade Gestora: Informamos que a SPP 003 se encontra em fase de revisão para o procedimento das necessárias atualizações, inclusive em tratativas com a SEMCONT para a aprovação e conseqüente publicação do texto revisado, o que deverá ocorrer dentro dos próximos dias</p>
<p>Posicionamento Auditoria Interna: Acolhido o posicionamento da Unidade Gestora, ratificada a</p>

recomendação.

3 - Da Resolução CMN nº 4.963/2021

Achado 3.1: Sem achados para as aplicações da Unidade Gestora.

Recomendação 3.1: Sem recomendações.

III – CONCLUSÃO

A auditoria teve seu objetivo alcançado, mediante avaliação dos normativos legais que em seu conjunto tem por finalidade promover segurança jurídica do Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV – Taxa de Administração - TA.

Relatório Preliminar de Auditoria Interna nº 009/2024 foi enviado a Unidade Gestora, que apresentou o seu posicionamento pelo acolhimento e atendimento as recomendações emitidas.

É o Relatório Conclusivo, em 30 de abril de 2024

Antonio Carlos Passon

Auditor Interno – Matrícula 67288-1

ANEXO 1

I – DOS EXAMES REALIZADOS E DOS RESULTADOS DA AUDITORIA

I.1 – Do Universo, Amostragem, Escopo e Achados da Auditoria

I.1.1 – Da Instrução Normativa TC nº 68/2020 – TCE-ES

Foram analisados os pagamentos realizados em 2024 do contrato 002/2024 – formalizado em 2024 em nome Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, com análise dos pontos de controle 1.1.2, 1.5.2, 2.2.30, 2.2.31, 2.2.32, 2.2.33 e 2.5.1 da Instrução Normativa TC nº 068/2020 e pontos de controle das normativas interna da PMVV.

Tabela 1

Nº Contrato	Fornecedor	Valor - R\$
001/2024	Servilimp Serviços de Conservação e Limpeza de Vitória Ltda.	90.321,60
002/2024	Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	299.999,85
003/2024	ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/	66.960,00
Total		457.281,45

Dos contratos formalizados em 2024 – **Tabela 1** – foi analisada, por amostragem, o contrato no valor R\$ 299.999,85, que representa o percentual de **65,61%** do universo contratado no exercício.

I.1.2 – Pró-Gestão RPPS

Análise realizada das alterações introduzidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS -Versão 3.5 estão contidas no **Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2024**, com a informação das ações já realizadas e posicionamento sobre as pendentes de realização pelo IPVV.

I.1.3 – Instruções Normativas SPP 003 e SPP 006

Da Instrução Normativa SPP 003, foram analisados os seguintes processos eletrônicos: 89753/2023 - Eliana Rosa da Silva Miranda; 84386/2023 - Ivete Gava da Silva; 16/2024 - Antonio Carlos Ramos; 3425/2024 - Alvaro Rocha Filho; e 9969/2024 - Ruy Jarbas Lamas Simoes (Tania Gonçalves Moreira Lamas).

Da Instrução Normativa SPP 006, foram analisados os seguintes processos eletrônicos: 22093/2023 - Emília Maria Bicalho Rocha e 27948/2023 - Ana Lucia Alves.

I.1.4 – Resolução CMN nº 4.963/2021

Analisadas as aplicações financeiras, saldo em 31.12.2023, das Unidades Gestoras do IPVV – sendo o valor **R\$ 16.284.632,40** - IPVV Taxa de Administração, verificando a sua

conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, com resposta aos pontos de controle da Instrução Normativa TC nº 68/2020 – TCE-ES

I.2 - Do escopo da auditoria

O presente trabalho tem como escopo geral verificar a adoção de padrões mínimos para formalização de processos no âmbito do Poder Executivo Municipal, analisando se os procedimentos atendem os seguintes objetivos específicos:

- a) Atendimento aos pontos de controle da Instrução Normativa TC 068/2020 do TCE-ES;
- b) Atendimento as normativas interna;
- c) Atendimento ao Pró-Gestão RPPS;
- d) Conformidade das Instruções Normativas SPP 003 e SPP 006; e
- e) Conformidade de enquadramento com Resolução CMN nº 4.963/2021.

I.3 – DOS ACHADOS COM SUAS DESCRIÇÕES E DAS RECOMENDAÇÕES

Os achados com suas descrições e as recomendações apresentadas estão devidamente detalhadas nos subitens seguintes:

I.3.1 - Pontos Controle Selecionados – Instrução Normativa - TC nº 68/2020 – TCE-ES

Tendo como base a Tabela Referencial 1 do ANEXO III da Instrução Normativa TC nº 68/2020 do TCE-ES, foram selecionados para possível análise os pontos de controle listados a seguir, no link: chrome-extension://efaidnbmninnibpcjglclefindmkaj/https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/39/Anexo_III_IN_68_2020_PCA_-2023_ALTERADO_PORTARIA_39_2024_COM_SINTESE_ALTERACOES.pdf

Análise da liquidação e Pagamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e nº: 2024/84, de 15/03/2024 às 07:56:42, no valor R\$ 120.000,00, emitida por FAC Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ: 17.336.390/0001-78, empenho nº: 0110/2024 - do Contrato nº 002/2024 – Processo Eletrônico nº 23.904/2024.

Nível de Controle Interno	1 – Unidade Central
Códigos da Unidade Gestora	TCEES: 076E0800001 e SIGEVV: 303
Código do ponto de controle	1.1.2
Descrição do ponto de controle	Despesa – realização sem prévio empenho
Base Legal	Lei 4.320/1964, art. 60.
Tipo de Procedimento	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de

	prévio empenho.
Tipo do Ponto de Controle	1 - Quantitativo
Universo	R\$ 457.281,45
Amostra	R\$ 300.000,00
Unidade da Amostra Selecionada	2 – Unidade Monetárias
Descrição da Amostra	Contrato nº 002/2024, formalizado com a empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., no valor de R\$ 300.000,00.
Descrição da Análise	Análise do pagamento do empenho 110/2024, no valor de R\$ 120.000,00, a favor de empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Tipo de Procedimento Aplicado	4 - Análise documental
Situação da Análise	1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
Achados	Sem achados
Posicionamento da Auditoria Interna	Sem recomendações para o ponto de controle no processo analisado
Código do ponto de controle	1.5.2
Descrição do ponto de controle	Segregação de funções
Base Legal	CRFB/88, art. 37.
Tipo de Procedimento	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
Tipo do Ponto de Controle	1 - Quantitativo
Universo	R\$ 457.281,45
Amostra	R\$ 300.000,00
Unidade da Amostra Selecionada	2 – Unidade Monetárias

Descrição da Amostra	Contrato nº 002/2024, formalizado com a empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., no valor de R\$ 300.000,00
Descrição da Análise	Análise do pagamento do empenho 110/2024, no valor de R\$ 120.000,00, a favor de empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Tipo de Procedimento Aplicado	4 - Análise documental
Situação da Análise	1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
Achados	Sem achados
Posicionamento da Auditoria Interna	Sem recomendações para o ponto de controle no processo analisado.
Código do ponto de controle	2.2.30
Descrição do ponto de controle	Despesa – realização de despesas – irregularidades
Base Legal	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei4.320/1964, art. 4º.
Tipo de Procedimento	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
Tipo do Ponto de Controle	1 - Quantitativo
Universo	R\$ 457.281,45
Amostra	R\$ 300.000,00
Unidade da Amostra Seleccionada	2 – Unidade Monetárias
Descrição da Amostra	Contrato nº 002/2024, formalizado com a empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., no valor de R\$ R\$ 300.000,00
Descrição da Análise	Análise do pagamento do empenho 110/2024, no valor de R\$ 120.000,00, a favor de empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Tipo de Procedimento Aplicado	4 - Análise documental
Situação da Análise	1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
Achados	Sem achados
Posicionamento da Auditoria Interna	Sem recomendações para o ponto de controle no processo analisado.
Código do ponto de controle	2.2.31
Descrição do ponto de controle	Despesa – liquidação
Base Legal	Lei 4.320/1964, art. 63.
Tipo de Procedimento	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
Tipo do Ponto de Controle	1 - Quantitativo
Universo	R\$ 457.281,45
Amostra	R\$ 300.000,00
Unidade da Amostra Selecionada	2 – Unidade Monetárias
Descrição da Amostra	Contrato nº 002/2024, formalizado com a empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., no valor de R\$ 300.000,00
Descrição da Análise	Análise do pagamento do empenho 110/2024, no valor de R\$ 120.000,00, a favor de empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Tipo de Procedimento Aplicado	4 - Análise documental
Situação da Análise	1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
Achados	Sem achados para o art. 63 da Lei 4.320/64
Posicionamento da Auditoria Interna	Sem recomendações para o ponto de controle no processo analisado.
Código do ponto de controle	2.2.32

Descrição do ponto de controle	Despesas sem regular liquidação
Base Legal	Lei 4.320/1964, art. 62.
Tipo de Procedimento	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.
Tipo do Ponto de Controle	1 - Quantitativo
Universo	R\$ 457.281,45
Amostra	R\$ 300.000,00
Unidade da Amostra Selecionada	2 – Unidade Monetárias
Descrição da Amostra	Contrato nº 002/2024, formalizado com a empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., no valor de R\$ 300.000,00.
Descrição da Análise	Análise do pagamento do empenho 110/2024, no valor de R\$ 120.000,00, a favor de empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Tipo de Procedimento Aplicado	4 - Análise documental
Situação da Análise	1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
Achados	Sem achados para o art. 62 da Lei 4.320/64
Posicionamento da Auditoria Interna	Sem recomendações para o ponto de controle no processo analisado.
Código do ponto de controle	2.2.33
Descrição do ponto de controle	Despesa – desvio de finalidade
Base Legal	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.
Tipo de Procedimento	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.
Tipo do Ponto de Controle	1 - Quantitativo
Universo	R\$ 457.281,45

Amostra	R\$ 300.000,00
Unidade da Amostra Selecionada	2 – Unidade Monetárias
Descrição da Amostra	Contrato nº 002/2024, formalizado com a empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., no valor de R\$ 300.000,00.
Descrição da Análise	Análise do pagamento do empenho 110/2024, no valor de R\$ 120.000,00, a favor de empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Tipo de Procedimento Aplicado	4 - Análise documental
Situação da Análise	1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
Achados	Sem achados
Posicionamento da Auditoria Interna	Sem recomendações para o ponto de controle no processo analisado.
Código do ponto de controle	2.5.1
Descrição do ponto de controle	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.
Base Legal	LC 116/2003, art. 6º; Lei 8.212/1991; Dec. 3.000/1999; Lei Local.
Tipo de Procedimento	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
Tipo do Ponto de Controle	1 - Quantitativo
Universo	R\$ 457.281,45
Amostra	R\$ 300.000,00
Unidade da Amostra Selecionada	2 – Unidade Monetárias
Descrição da Amostra	Contrato nº 002/2024, formalizado com a empresa Fac

	Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., no valor de R\$ 300.000,00.
Descrição da Análise	Análise do pagamento do empenho 110/2024, no valor de R\$ 120.000,00, a favor de empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Tipo de Procedimento Aplicado	4 - Análise documental
Situação da Análise	1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
Achados	Sem achados
Posicionamento da Auditoria Interna	Sem recomendações para o ponto de controle no processo analisado.
Demais pontos de controle analisados pela auditoria interna – Normativa interna da PMVV	
I.3.2 - Pontos Controle Seleccionados - Gestão e Fiscalização de Contratos – Portaria Conjunta SEMCONT/PGM 001/2022	
Análise da liquidação e Pagamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e nº: 2024/84, de 15/03/2024 às 07:56:42, no valor R\$ 120.000,00, emitida por Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., CNPJ: 17.336.390/0001-78, empenho nº: 0110/2024 - do Contrato nº 002/2024 - Processo Eletrônico nº 23.904/2024.	
Tipo do Ponto de Controle	1 - Quantitativo
Universo	R\$ 457.281,45
Amostra	R\$ 300.000,00
Unidade da Amostra Seleccionada	2 – Unidade Monetárias
Descrição da Amostra	Contrato nº 002/2024, formalizado com a empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., no valor de R\$ 300.000,00.
Descrição da Análise	Análise do pagamento do empenho 110/2024, no valor de R\$ 120.000,00, a favor de empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Tipo de Procedimento Aplicado	4 - Análise documental

Achados	Não localizamos nos autos analisados o Ato de Designação - Gestor do Contrato – Anexo I e emissão do Ato de Designação - Fiscal de Contrato – Anexo II, com ciente dos nomeados, da Portaria Conjunta SEMCONT - PGM 001/2022.
Posicionamento da Auditoria Interna	Recomendamos a inclusão dos documentos, com ciente dos nomeados, nos autos.
Posicionamento da Unidade Gestora	Adotaremos as providencias recomendadas
I.3.3 - Pontos Controle Selecionados - Padrões Mínimos para formalização de Processo – Portaria SEMCONT nº 17/2019	
Análise da liquidação e Pagamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e nº: 2024/84, de 15/03/2024 às 07:56:42, no valor R\$ 120.000,00, emitida por Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., CNPJ: 17.336.390/0001-78, empenho nº: 0110/2024 - do Contrato nº 002/2024 - Processo Eletrônico nº 23.904/2024.	
Tipo do Ponto de Controle	1 - Quantitativo
Universo	R\$ 457.281,45
Amostra	R\$ 300.000,00
Unidade da Amostra Selecionada	2 – Unidade Monetárias
Descrição da Amostra	Contrato nº 002/2024, formalizado com a empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., no valor de R\$ 300.000,00.
Descrição da Análise	Análise do pagamento do empenho 110/2024, no valor de R\$ 120.000,00, a favor de empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Tipo de Procedimento Aplicado	4 - Análise documental
Achados	Consta a Ordem de Serviço/Fornecimento 395/2024 (Processo 91.125/2023 – fls. 424 e 425), porém, documento não foi assinado pela Unidade Gestora.

Posicionamento da Auditoria Interna	Recomendamos Anexar a Ordem de Serviço/Fornecimento, assinada pela Unidade Gestora, nos autos.
Posicionamento da Unidade Gestora	Adotaremos as providencias recomendadas
Achados	Não localizamos nos autos a garantia contratual “9.1 – A Contratada deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do Contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações”.
Posicionamento da Auditoria Interna	Recomendamos anexar aos autos a Garantia conforme estabelecido na Cláusula Nona do Contrato.
Posicionamento da Unidade Gestora	Adotaremos as providencias recomendadas
Achados	Valor de R\$ 299.999,85 - constante da Transparência Municipal e empenhado está divergente do contrato assinado “4.1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, o(s) CONTRATANTE(s) pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”.
Posicionamento da Auditoria Interna	Recomendamos acertar no Portal da Transparência o valor do contrato conforme pactuado.
Posicionamento da Unidade Gestora	Adotaremos as providencias recomendadas
I.3.4 - Pontos Controle Selecionados - Decreto Municipal nº 111/2020	
Análise da liquidação e Pagamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e nº: 2024/84, de 15/03/2024 às 07:56:42, no valor R\$ 120.000,00, emitida por Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ: 17.336.390/0001-78, empenho nº: 0110/2024 - do Contrato nº 002/2024 - Processo Eletrônico nº 23.904/2024.	
Tipo do Ponto de Controle	1 - Quantitativo
Universo	R\$ 457.281,45

Amostra	R\$ 300.000,00
Unidade da Amostra Selecionada	2 – Unidade Monetárias
Descrição da Amostra	Contrato nº 002/2024, formalizado com a empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., no valor de R\$ 300.000,00.
Descrição da Análise	Análise do pagamento do empenho 110/2024, no valor de R\$ 120.000,00, a favor de empresa Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Tipo de Procedimento Aplicado	4 - Análise documental
Achados	Solicitação de Empenho do Pregão Eletrônico - 1/2023, no valor R\$ 299.999,85. Assinado eletronicamente por Joel Rangel Pinto Júnior em 01/03/2024 19:02, em desacordo com o Art. 36 do Decreto Municipal nº 111/2020, que define assinatura digital.
Posicionamento da Auditoria Interna	Recomendamos atendimento ao Decreto Municipal
Posicionamento da Unidade Gestora	Adotaremos as providencias recomendadas

I.3.5 – Análise do Pró-Gestão RPPS

A análise da realização das ações, para verificação, especialmente, do atendimento pelo IPVV ao Pró-Gestão Nível I, com análise das alterações introduzidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5 - Vigência a partir de 17/01/2024), estão devidamente detalhadas e apresentadas no **Relatório Preliminar do Controle Interno – IPVV nº 001/2024, enviado a Unidade Gestora**

I.3.6 - Pontos Controle Selecionados - Instruções Normativas SPP 003 e SPP 006

Do levantamento realizado pela Unidade Gestora e repassada via e-mail, apresentou os processos de aposentadorias, pensões e revisão, conforme relacionado no **Quadro IV** adiante.

Quadro IV

Aposentadorias

Item	Nº Processo	Nome
1	58439/2023	Tania Maria da Silva Ferreira
2	93055/2023	Juraci Tartalha Caliarí
3	89753/2023	Eliana Rosa da Silva Miranda

4	89885/2023	Laudenise Sena da Silva
5	85089/2023	Celia Ramos Santana
6	92535/2023	Fabiana Valentina Napoli
7	72526/2023	Anderson Jose Bergamaschi Pimenta
8	84386/2023	Ivete Gava da Silva
9	68296/2023	Lucilene Aparecida Dias Hackbardt
10	84167/2023	Rosangela Campos Brasil
11	0546/2024	Celia Bomfim
12	2053/2024	Maria de Fatima Martins
13	95896/2023	Creusa Domingas Aprígio
14	3425/2024	Alvaro Rocha Filho
15	0016/2024	Antonio Carlos Ramos
16	17376/2024	José Carlos Telles
17	6508/2024	Maisa Monteiro Barbosa
18	10046/2024	Maria Sgulmaro Uliana
19	10744/2024	Marco Aurélio Borges dos Santos
20	3451/2024	Wileny Ferreira da Rocha
21	74563/2022	Manoel Savio dos Santos
22	6949/2024	Benedito Da Silva Barcelos
23	7528/2024	Odair Campos
24	10516/2024	Terezinha Dea Moraes Camargo
25	17862/2023	Edineia Cardoso Penido Ferreira
26	10432/2024	Jilmar Jose Rodrigues
27	88861/2023	Genildo Nunes
28	22339/2024	Francismara Van de Koken Souza
29	53897/2022	Margarida Rezende do Nascimento
30	77391/2023	Andrea Cristina da Vitória
Pensões		
Item	Nº Processo	Nome
1	0679/2024	Arnalcy Honorina Giesen Perovano
2	9179/2024	Lucileia Macedo dos Santos
3	9969/2024	Ruy Jarbas Lamas Simoes
4	12468/2024	Mariangela Simões Reis
Revisões /ITP e Cumprimento Sentença		
Item	Nº Processo	Nome
1	22093/2023	Emília Maria Bicalho Rocha
2	36552/2022	Sheila Mara Abikahir Nunes
3	98803/2023	Pedro Henrique Giro Rocha

4	77460/2023	Adão Francisco da Silva
5	58019/2021	Leonardo Ferreira de Almeida
6	74860/2023	Vanize Melim Gonçalves
7	74956/2023	Elane Azevedo França
8	75762/2022	Rita de Cássia Silva
9	27948/2023	Ana Lucia Alves
10	64351/2017	Ana Mara Rosa Chagas
11	13515/2023	Marcia Sales Maciel
12	41588/2023	Aurea Nascimento Dias
13	59446/2023	Ilma Guimarães Santos

Instrução Normativa SPP 003

O objetivo desta análise foi verificar, por amostragem, se o processo analisado transitou pelos setores definidos nos procedimentos da Instrução Normativa SPP 003.

A Instrução Normativa - SPP nº 003, do Sistema de Previdência Própria (Atividades constantes do Art. 3º do Decreto Municipal nº 477/2019 e definido no seu Anexo I) **com o tema Concessão de Benefícios Previdenciários e a finalidade de dispor sobre critérios e procedimentos básicos para concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte**. Normativa aprovada em 26.11.2021 - com vigência em 29.11.2021 e publicado no Diário Oficial do Município – DIO/VV em 29.11.2021. **Informações da Instrução Normativa está disponível no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha, link: <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/controle-e-transparencia-concessao-do-beneficios-previdenciarios-spp-03>**

A Instrução Normativa publicada serviu de referência para as análises dos processos selecionados na verificação dos procedimentos realizados pelos seguintes setores envolvidos:

- **SEMAD** – Com a apresentação dos documentos necessários à elaboração dos cálculos e análise de aprovação da aposentadoria/pensão pelo IPVV;
- **SEMCONT – Corregedoria Geral** – Com a informação sobre a existência de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância, em relação ao servidor;
- **IPVV – Benefícios** – Realização dos cálculos e as conferências dos documentos, encaminha Portaria de concessão do benefício para publicação no DIOVV e encaminhamento do processo ao TCEES para homologação e registro;
- **IPVV – Presidência** – Com a manifestação sobre os procedimentos realizados, deferindo e autorizando a sua inclusão na folha de pagamento;
- **IPVV – Administrativo** – Com o atendimento à manifestação da presidência, com inclusão na folha de pagamento.

Para análise desta auditoria interna foram selecionados, por amostragem, os seguintes processos:

Aposentadorias:

- 89753/2023 - Eliana Rosa da Silva Miranda;
- 84386/2023 - Ivete Gava da Silva;
- 16/2024 - Antonio Carlos Ramos; e
- 3425/2024 - Alvaro Rocha Filho

Pensão:

- 9969/2024 - Ruy Jarbas Lamas Simoes (Tania Gonçalves Moreira Lamas)

Processo	89.753/2023 - 23/11/2023 11:52:12 (fls. 001 a 159)
Nome	Eliana Rosa da Silva Miranda
Tipo	Aposentadoria
Requerimento	23/11/2023
Função	PI - Professora da Educação Infantil
Documentos Acostados Início do Processo	Requerimento de Solicitação de Aposentadoria, Dependentes para fins de Imposto de Renda, Documento de Identidade, CTPS, Comprovante de Residência, Certidão de casamento, Certidão de Tempo de Contribuição, Contagem de Tempo de Serviço, Declarações de Tempo serviço – Magistério – PIS.
Trâmite com Inclusão Documentos e dos Procedimentos	<p>SEMAD – Exigência - Declaração de Regência - Originais Apresentado documento Pessoal – Admissão – TCE-ES,</p> <p>Corregedoria Geral – Respondeu informando inexistência de Processo Administrativo.</p> <p>SEMAD – Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Registro de Empregado, Ficha de Cadastro, Declaração de não acúmulo de cargos, Portaria 087/2004 – Nomeação, Termo de posse e compromisso, Atestado de Exercício, Ficha Financeira de 2004 a 2023, Demonstrativo de Pagamento de Salário, Declaração de Tempo de Contribuição, Ficha Financeira - Exercício: 2023, Declaração de Tempo de Serviço - Umei Juvacy Frechiani.</p> <p>IPVV - Diretoria de Benefícios Previdenciários – Certidão de Tempo de Contribuição – INSS, Termo de Opção - Aposentadoria por Tempo Contribuição Especial Magistério, Declaração de não Recebimento de Pensão ou Aposentadoria, Memória de Cálculo do Benefício.</p>



	<p>IPVV – Controle Interno - Parecer do controle interno para fins de remessa de concessão de benefícios ao TCE-ES com parecer favorável à concessão do benefício de aposentadoria “A responsável pelo controle interno, designada por meio da Portaria SEMCONT nº. 016 de 29 de julho de 2022, para fins de avaliação da Remessa de Informações sobre Concessão do Benefícios Previdenciários, é de parecer FAVORÁVEL À CONCESSÃO, encontrando-se a remessa em condições de ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo”. Folhas 134 a 136.</p> <p>IPVV - Diretora de Benefícios Previdenciários – “Encaminhamos, para deferimento a proposta de concessão de aposentadoria da servidora efetiva ELIANA ROSA DA SILVA MIRANDA.”</p> <p>IPVV – Presidência – “Diante de toda análise proferida nos autos do Processo Administrativo relativo ao (a) servidor (a) efetivo (a) ELIANA ROSA DA SILVA MIRANDA defiro o pedido de concessão do benefício de Aposentadoria”</p> <p>IPVV – Diretoria Administrativa - PORTARIA P 014/2024 Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial Magistério, de 31.01.2024 – Publicada no DIO/VV de 31.01.2024</p> <p>IPVV - Departamento de Benefícios Previdenciários – “Registrado em folha a partir de janeiro de 2024 de acordo com a PORTARIA 014/2024” – “Destaco que as informações foram geradas utilizando a FAC Sistemas, conforme avaliação do controle interno, constantes do parecer contidos nas páginas 134 a 136 do referido processo.</p> <p>IPVV – Tribunal de Contas ES - Recibo de Homologação da Remessa Concessão de Benefício – “A referida remessa foi homologada pelos responsáveis em 19/02/2024 às 12:09, sendo considerada entregue nesta data.</p>
<p>Posição da Auditoria Interna</p>	<p>O processo transitou pelos setores indicados na Instrução Normativa SPP Nº 003, apresentou os documentos necessários para análise e concluiu com a publicação da Portaria P 014/2024, de 31.01.2024 – Publicada no DIO/VV de 31.01.2024. Consta,</p>

	também, o parecer do Controle Interno – procedimento ainda não contemplado na Instrução Normativa,
Recomendação	Recomendamos atualização da Instrução Normativa SPP 003, objetivando atender ao definido pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, nos - inciso I do art. 3º, inciso XXVI do art. 4º, § 4º e 5º do art. 20-B, da Estrutura Aposentadoria Reforma Reserva do Anexo VII - Remessa Concessão de Benefícios, que exigiu o parecer do controle interno com a indicação obrigatória: 1 - Favorável à concessão; 2 - Desfavorável à concessão; 3 - Não foi objeto de exame.
Posicionamento da Unidade Gestora	Informamos que a SPP 003 se encontra em fase de revisão para o procedimento das necessárias atualizações, inclusive em tratativas com a SEMCONT para a aprovação e consequente publicação do texto revisado, o que deverá ocorrer dentro dos próximos dias.
PROCESSO	84.386/2023 – de 01/11/2023 11:54:18 (fls. 001 a 156)
Nome	Ivete Gava da Silva
Tipo	Aposentadoria Especial/Magistério
Requerimento	01/11/2023
Função	Professora A – Séries Iniciais
Documentos Acostados Início do Processo	Requerimento de solicitação de Aposentadoria, Comprovante de Residência, Extrato cidadão, CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, Certidão de Tempo de Contribuição - INSS, Atestado de tempo de serviço – Escola Luterana, Declaração UMEF – Antonio Bezerra de Farias, Certidão de Casamento, Certidão Nascimento – Isis, Identidade Ivete e Isis, PIS.
Trâmite com Inclusão de Documentos e dos Procedimentos	<p>SEMAD – Exigência de Documentos pela SEMAD, Pessoal – Admissão do TCE-ES,</p> <p>CORREGEDORIA GERAL – Informação da Inexistência de processo administrativo disciplinar – PAD.</p> <p>SEMAD – Comprovante de Situação Cadastral no CPF, CTPS, Certidão de Nascimento – Isis – filha, Identidade – Isis – filha, CPF – Isis, Declaração para dependente do Imposto de Renda – Isis – Filha menor, Registro de Empregado – ano 2004, Portaria nº 087/2004 – Nomeação, Termo de posse e compromisso, Atestado e</p>



Exercício, Ficha Financeira do exercício de 2004 a 2023, Demonstrativo de Pagamento de Salário, Declaração de Tempo de Contribuição nº 229/2023.

IPVV - Diretoria de Benefícios Previdenciários – Declaração UMEF – Antonio Bezerra de Farias – Tempo de Magistério, ficha financeira - Exercício: 2023, Certidão de Tempo de Contribuição – Previdência Social, Termo de Opção Aposentadoria por Tempo Contribuição Especial Magistério, Declaração de Não Recebimento de Pensão ou Aposentadoria, Memória de Cálculo do Benefício.

IPVV – Controle Interno - Parecer do controle interno, mês de referência julho/2023, para fins de remessa de concessão de benefícios ao TCEES com parecer favorável à concessão “A responsável pelo controle interno, designada por meio da Portaria SEMCONT nº. 016 de 29 de julho de 2022, para fins de avaliação da Remessa de Informações sobre Concessão do Benefícios Previdenciários, é de parecer FAVORÁVEL À CONCESSÃO, encontrando-se a remessa em condições de ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo”

IPVV - Diretora de Benefícios Previdenciários – “Encaminhamos, para deferimento a proposta de concessão de aposentadoria da servidora efetiva IVETE GAMA DA SILVA” e Minuta de Portaria

IPVV – Presidência – “Diante de toda análise proferida nos autos do Processo Administrativo relativo ao (a) servidor (a) efetivo (a) IVETE GAVA DA SILVA **defiro** o pedido de concessão do benefício de Aposentadoria”

IPVV – Diretoria Administrativa - PORTARIA P Nº 012/2024 Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial Magistério, publicada no DIO/VV de 31.01.2024

IPVV - Departamento de Benefícios Previdenciários – “Registrado em folha a partir de janeiro de 2024 de acordo com a PORTARIA P Nº 012/2024. “Destaco que as informações foram geradas utilizando a **FAC Sistemas**, conforme avaliação do controle interno, constantes do parecer contidos nas páginas 130 a 132 do referido processo”.

	IPVV – Tribunal de Contas ES - Recibo de Homologação da Remessa Concessão de Benefício - A referida remessa foi homologada pelos responsáveis em 19/02/2024 às 12:09, sendo considerada entregue nesta data
Posicionamento da Auditoria Interna	O processo transitou pelos setores indicados na Instrução Normativa SPP nº 003, apresentou os documentos necessários para análise e concluiu com a publicação da PORTARIA P Nº 012/2024, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial Magistério, publicada no DIO/VV de 31.01.2024. Consta, também, o parecer do Controle Interno – procedimento ainda não contemplado da Instrução Normativa SPP 003.
Recomendação	Recomendamos atualização da Instrução Normativa SPP 003, objetivando atender ao definido pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, nos - inciso I do art. 3º, inciso XXVI do art. 4º, § 4º e 5º do art. 20-B, da Estrutura Aposentadoria Reforma Reserva do Anexo VII - Remessa Concessão de Benefícios, que exigiu o parecer do controle interno com a indicação obrigatória: 1 - Favorável à concessão; 2 - Desfavorável à concessão; 3 - Não foi objeto de exame.
Posicionamento da Unidade Gestora	Informamos que a SPP 003 se encontra em fase de revisão para o procedimento das necessárias atualizações, inclusive em tratativas com a SEMCONT para a aprovação e consequente publicação do texto revisado, o que deverá ocorrer dentro dos próximos dias.
PROCESSO	16/2024 – de 02/01/2024 08:25:03 (fls. 001 a 142)
Nome	Antonio Carlos Ramos
Cargo	Agente Público de Manutenção de Obra
Requerimento	Aposentadoria
Documentos Acostados Início do Processo	Requerimento, Comprovante de Residência, Dependentes para fins de Imposto de Renda, Documento de Identidade, Certidão de Casamento, CTPS, Comprovante Inscrição do CPF.
Trâmite com Inclusão dos Documentos e dos Procedimentos	SEMAD – Solicita comprovante de residência atualizado do servidor CORREGEDORIA GERAL – Informa da inexistência de Processo



Administrativo Disciplinar - PAD

SEMAD – Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Comprovante de Residência, CTPS – Anotações, Registro de Emprego, Portaria nº 128/92 – Nomeação Artífice Pintor, Comunicação de Posse, Atestado de exercício – não preenchido, Termo de Posse e de Compromisso, Declaração de Opção – FGTS, Súmula nº 004 – TCE-ES, Ficha Financeira – Ano de 1994 a 2023, Demonstrativo de Pagamento de Salário – 12/2023, Declaração de Tempo de Contribuição nº 003/2024, Despacho remetendo processo para IPVV.

IPVV - Diretoria de Benefícios Previdenciários – Demonstrativo de Pagamento de Salário, Dependentes para Fins de Dedução Imposto de Renda, Termo de Opção Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Declaração de não Recebimento de Pensão ou Aposentadoria, Memória de Cálculo do Benefício – R\$ 2.344,43.

IPVV – Controle Interno - Parecer do controle interno favorável à concessão – “A responsável pelo controle interno, designada por meio da Portaria SEMCONT nº. 016 de 29 de julho de 2022, para fins de avaliação da Remessa de Informações sobre Concessão do Benefícios Previdenciários, é de parecer FAVORÁVEL À CONCESSÃO, encontrando-se a remessa em condições de ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.” - Fls. 114 a 116

IPVV - Diretora de Benefícios Previdenciários – “Encaminhamos, para deferimento a proposta de concessão de aposentadoria do servidor efetivo ANTONIO CARLOS RAMOS.”, Minuta de Portaria.

IPVV – Presidência – “Diante de toda análise proferida nos autos do Processo Administrativo relativo ao (a) servidor (a) efetivo (a) ANTONIO CARLOS RAMOS, defiro o pedido de concessão do benefício de Aposentadoria, e solicito que sejam adotadas as providências complementares, notadamente no que tange à publicação do Ato Aposentatório, conforme minuta encartada aos autos”, de 29.02.2025. PORTARIA P N° 029/2024 Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, de 29/02/2024, publicado no DIO/VV 01/03/2023.

	<p>IPVV – Diretoria Administrativa - Considerando a Portaria P 029/2024, publicada em 01/03/2024 e colacionada aos presentes autos, a qual autoriza a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao senhor ANTONIO CARLOS RAMOS.</p> <p>IPVV - Departamento de Benefícios Previdenciários - Registrado em folha a partir de março de 2024 de acordo com a PORTARIA P N° 029/2024, Folha Analítica. “Destaco que as informações foram geradas utilizando a FAC Sistemas, conforme avaliação do controle interno, constantes do parecer contidos nas páginas 114 a 116 do referido processo”.</p> <p>IPVV – Tribunal de Contas ES – Recibo de Homologação da Remessa Concessão de Benefício. A referida remessa foi homologada pelos responsáveis em 19/03/2024 às 14:52, sendo considerada entregue nesta data.</p>
Posicionamento da Auditoria Interna	<p>O processo transitou pelos setores indicados na Instrução Normativa SPP N° 003, apresentou os documentos necessários para análise e concluiu o deferimento com a publicação da PORTARIA P N° 029/2024, publicado no DIO/VV 01/03/2023.</p> <p>Consta, também, o parecer do Controle Interno – procedimento ainda não consta da Instrução Normativa SPP 003.</p>
Recomendação	<p>Recomendamos atualização da Instrução Normativa SPP 003, objetivando atender ao definido pela Instrução Normativa TC n° 68/2020, nos - inciso I do art. 3º, inciso XXVI do art. 4º, § 4º e 5º do art. 20-B, da Estrutura Aposentadoria Reforma Reserva do Anexo VII - Remessa Concessão de Benefícios, que exigiu o parecer do controle interno com a indicação obrigatória: 1 - Favorável à concessão; 2 - Desfavorável à concessão; 3 - Não foi objeto de exame.</p>
Posicionamento da Unidade Gestora	<p>Informamos que a SPP 003 se encontra em fase de revisão para o procedimento das necessárias atualizações, inclusive em tratativas com a SEMCONT para a aprovação e consequente publicação do texto revisado, o que deverá ocorrer dentro dos próximos dias.</p>
PROCESSO	3425/2024 - Data do Protocolo: 15/01/2024 08:08:07 (Fls. 001 a 127)
Nome	Alvaro Rocha Filho
Cargo	Agente Público de Manutenção de Obra

Requerimento	Aposentadoria
Documentos Acostados Início do Processo	Solicitação de Aposentadoria, Documento de Identidade, Documento do CPF, Certidão de Nascimento, CTPS, Comprovante de Residência.
Trâmite com Inclusão dos Documentos e dos Procedimentos	<p>SEMAD – Folha de despacho encaminhando para Corregedoria.</p> <p>CORREGEDORIA GERAL – Informa inexistência de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.</p> <p>SEMAD – Comprovante de Situação Cadastral no CPF, CTPS – Anotações, Dependentes para Imposto de Renda, Registro de Empregado, Contrato de Trabalho, Declaração de Opção, Termo de Notificação nº 1.267/2015 – TCE-ES – Acórdão TC -373/2015 – Plenário, Ficha Financeira anos 1994 a 2023, Demonstrativo de Pagamento de Salário, Planilha de adicional de Tempo, Declaração de Tempo de Contribuição nº 009/2024.</p> <p>IPVV – Controle Interno - Parecer do controle interno com parecer favorável à concessão “A responsável pelo controle interno, designada por meio da Portaria SEMCONT nº. 016 de 29 de julho de 2022, para fins de avaliação da Remessa de Informações sobre Concessão do Benefícios Previdenciários, é de parecer FAVORÁVEL À CONCESSÃO, encontrando-se a remessa em condições de ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo”. Parecer de 19 de fevereiro de 2024. Fls. 86 a 88</p> <p>IPVV - Diretoria de Benefícios Previdenciários – Demonstrativo de Pagamento de Salário, Declaração de não Recebimento de Pensão ou Aposentadoria, Termo de Opção Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Memória de Cálculo do Benefício – R\$ 2.398.92 - Executada em: 05/02/2024 às 9:56:56.</p> <p>IPVV - Diretora de Benefícios Previdenciários – “Encaminhamos, para deferimento a proposta de concessão de aposentadoria do servidor efetivo ALVARO ROCHA FILHO. Vila Velha/ES, 28 de fevereiro de 2024.”, Minuta de Portaria.</p> <p>IPVV – Presidência – “Diante de toda análise proferida nos autos do Processo Administrativo relativo ao (a) servidor (a) efetivo (a) ALVARO ROCHA FILHO defiro o pedido de concessão do benefício de Aposentadoria, e solicito que sejam adotadas as</p>

	<p>providências complementares, notadamente no que tange à publicação do Ato Aposentatório, conforme minuta encartada aos autos;”, Portaria P N” 028/2024 Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Em 29 de fevereiro de 2024 – Publicada no DIO/VV em 01/03/2024.</p> <p>IPVV – Diretoria Administrativa – “Considerando a Portaria P 028/2024, publicada em 01/03/2024 e colacionada aos presentes autos, a qual autoriza a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao senhor ALVARO ROCHA FILHO. Remetemos para registro e inclusão em folha de pagamento”</p> <p>IPVV - Departamento de Benefícios Previdenciários – “Registrado em folha a partir de março de 2024 de acordo com PORTARIA P N” 028/2024”, Folha Analítica. “Destaco que as informações foram geradas utilizando a FAC Sistemas, conforme avaliação do controle interno, constantes do parecer contidos nas páginas 98 a 100 do referido processo.</p> <p>IPVV – Tribunal de Contas ES – Recibo de Homologação da Remessa Concessão de Benefício - A referida remessa foi homologada pelos responsáveis em 19/03/2024 às 14:52, sendo considerada entregue nesta data.</p>
<p>Posicionamento da Auditoria Interna</p>	<p>O processo transitou pelos setores indicados na Instrução Normativa SPP Nº 003, apresentou os documentos necessários para análise e concluiu com a publicação da Portaria P N” 028/2024 Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, de 29 de fevereiro de 2024 – Publicada no DIO/VV em 01/03/2024.</p> <p>Consta, também, parecer do Controle Interno – procedimento ainda não consta da Instrução Normativa SPP 003.</p>
<p>Recomendação</p>	<p>Recomendamos atualização da Instrução Normativa SPP 003, objetivando atender ao definido pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, nos - inciso I do art. 3º, inciso XXVI do art. 4º, § 4º e 5º do art. 20-B, da Estrutura Aposentadoria Reforma Reserva do Anexo VII - Remessa Concessão de Benefícios, que exigiu o parecer do controle interno com a indicação obrigatória: 1 - Favorável à concessão; 2 - Desfavorável à concessão; 3 - Não foi objeto de exame.</p>

Posicionamento da Unidade Gestora	Informamos que a SPP 003 se encontra em fase de revisão para o procedimento das necessárias atualizações, inclusive em tratativas com a SEMCONT para a aprovação e consequente publicação do texto revisado, o que deverá ocorrer dentro dos próximos dias.
PROCESSO	9969/2024 – Data do Protocolo: 05/02/2024 12:13:11 (fls. 001 a 050)
Nome	Ruy Jarbas Lamas Simoes – Requerimento de pensão de Tania Gonçalves Moreira Lamas
Cargo	Fiscal de Rendas
Requerimento	Requerimento de pensão por morte -
Documentos Acostados Início do Processo	Requerimento de Pensão – requerente Tania Gonçalves Moreira Lamas, Certidão de Óbito, Certidão de Casamento, Identidade Ruy, Procuração do Ruy para Tania, Documento de Identidade da Tania, Comprovante residência de Tania Gonçalves Moreira, Comprovante Residência Ruy, Cópia declaração Imposto Renda – Exercício de 2020, Contracheque Folha Mensal 01/2024, Declaração de não recebimento de pensão/aposentadoria.
Trâmite com Inclusão dos Documentos e dos Procedimentos	<p>IPVV - Diretoria de Benefícios Previdenciários – “Informamos que foi anexada toda documentação relativa à concessão do benefício. Ressaltamos que foram cumpridas todas as disposições legais estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 22/2012, Art.13, inciso I, c/c Art. 61, inciso I, Art. 62, inciso I, e Art. 90 Caput e Parágrafo único da mesma lei complementar.”, Portaria nº 059/04 Concede aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, Decisão TC-3255/2004 – TCE-ES - Concessão de Aposentadoria - Ruy Jarbas Lamas Simões, Memória de Cálculo Pensão - Valor Final da Pensão: R\$ 13.441,81.</p> <p>IPVV - Diretoria de Benefícios Previdenciários – “Trata-se de concessão de benefício de pensão vitalícia à senhora TANIA GONÇALVES MOREIRA LAMAS, na qualidade de esposa do instituidor RUY JARBAS LAMAS SIMÕES, cujo óbito ocorreu em 26/01/2024. Nesse contexto, e após análise da documentação constante nos autos, conclui-se que foram cumpridas as disposições legais pertinentes à matéria, razão pela qual manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à concessão do benefício requerido. Em 28/02.2024”, Minuta de Portaria.</p>

	<p>IPVV – Presidência – “Diante de toda análise proferida nos autos do Processo Administrativo, defiro o pedido de concessão do benefício de Pensão em favor da Sra. TANIA GONÇALVES MOREIRA LAMAS, e solicito que sejam adotadas as providências complementares, notadamente no que tange à publicação do Ato, conforme minuta encartada aos autos” PORTARIA P N° 036/2024 Concede Pensão Vitalícia, de 29/02/2024, publicada no DIO/VV de 01/03/2024</p> <p>IPVV - Diretora de Benefícios Previdenciários – Encaminha a Diretoria Administrativa para inclusão na folha.” Conforme despacho exarado pelo Diretor Presidente, às fls. 35, seguem os autos para inclusão na folha de pagamento.”</p> <p>IPVV – Diretoria Administrativa – Em atenção a autorização do Diretor Presidente deste instituto e, em consonância com a Portaria publicado no diário oficial do dia 01/03/2024, encaminho os autos para inclusão em folha de pagamento.</p> <p>IPVV - Departamento de Benefícios Previdenciários - “Registrado em folha a partir de março 2024 de acordo com a PORTARIA P N° 036/2024.”, Folha Analítica.</p> <p>IPVV – Tribunal de Contas ES – “Na data de 21/03/2024, encaminhamos para análise, registro e homologação ao TCEES o presente processo, conforme consta do protocolo TC 04334/2024-3. Após homologação devem os autos serem encaminhados à comissão de regularização e posteriormente ao COMPREV. TCE-ES Recibo de entrada de documentos - Assunto: Atos de registro – Pensão - Protocolo: 04334/2024-3 Recebimento: 21/03/2024 11:26 Interessado: Cidadão (JOEL RANGEL PINTO JUNIOR)</p>
Posicionamento da Auditoria Interna	<p>O processo transitou pelos setores indicados na Instrução Normativa SPP N° 003, apresentou os documentos necessários para análise e concluiu com a publicação da PORTARIA P N° 036/2024, que concedeu Pensão Vitalícia, de 29/02/2024, publicada no DIO/VV de 01/03/2024 a Tania Gonçalves Moreira Lamas.</p>
Recomendação	Sem recomendações para o processo analisado
Instrução Normativa SPP nº 006	

O objetivo desta análise é a verificação se o processo analisado transitou pelos setores definidos nos procedimentos da Instrução Normativa SPP 006.

A Instrução Normativa - SPP nº 006, do Sistema de Previdência Própria (Atividades constantes do Art. 3º do Decreto Municipal nº 477/2019 e definido no seu Anexo I) com o tema Revisão da concessão do benefício de aposentadoria/pensão, com a finalidade de dispor sobre critérios e procedimentos básicos para revisão da concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Normativa aprovada em 26.11.2021 - com vigência em 29.11.2021 e publicado no Diário Oficial do Município – DIO/VV em 29.11.2021.

Informações da Instrução Normativa está disponível no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha, link: <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/controle-e-transparencia-sistema-de-previdencia-propria-spp>

A Instrução Normativa publicada serviu de referência para as análises dos processos selecionados na verificação dos procedimentos realizados pelos seguintes setores envolvidos:

- **IPVV – Benefícios** – Realização dos cálculos e as conferências dos documentos, encaminha Portaria de concessão do benefício para publicação no DIOVV e encaminhamento do processo ao TCEES para homologação e registro;
- **IPVV – Presidência** – Com a manifestação sobre os procedimentos realizados, deferindo e autorizando a sua inclusão na folha de pagamento;
- **IPVV – Administrativo** – Com o atendimento à manifestação da presidência, com inclusão na folha de pagamento.

Conforme documento “e-mail” recebido do IPVV foram analisados, tendo como referência a normativa da Instrução Normativa SPP 006, 13 processos.

Do quantitativo analisado pelo IPVV – selecionamos para análise, por amostragem, 02 processos de revisão:

- 22093/2023 - Emília Maria Bicalho Rocha
- 27948/2023 - Ana Lucia Alves

PROCESSO	22.093/2023 – de 20/03/2023 14:56:57 (fls. 001 a 072)
Nome	Emília Maria Bicalho Rocha
Cargo	Assistente Social
Requerimento	Revisão Judicial

Informações Adicionais	<p>Autoria: Jeniffer Susan dos Santos Botelho, interessado IPVV. Ementa: Ref. CI 6348/2023 - Proc. 5015847-81.2022.8.08.0035 - Reginaldo do Nascimento Costa - Rita de Cassia Penna Rocha Pereira - Marco Aurelio Borges dos Santos - Emília Maria Bicalho Rocha</p>
Trâmite com Inclusão de Documentos e dos Procedimentos	<p>IPVV – Diretor Presidente – Encaminha da Diretoria Administrativa “Encaminhamento CI nº 6348/2023 da PGM para providências dessa diretoria”. Email da Procuradoria Judicial “Trata-se de cumprimento de sentença, em razão do Processo nº 5015847-81.2022.8.08.0035 movido por REGINA DO NASCIMENTO COSTA, RITA DE CASSIA PENNA ROCHA PEREIRA, MARCO AURELIO BORGES DOS SANTOS e EMILIA MARIA BICALHO ROCHA em face do MUNICIPIO DE VILA VELHA e INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VILA VELHA, para fins de reenquadramento por nível. Em sentença proferida, o MM. Juiz julgou procedente o pedido autoral e condenou o Município e o Instituto de Previdência para que avancem os autores em duas referências por nível, para fins de enquadramento, inserindo-os no nível 15 da carreira atual, com a devida correção dos proventos e aposentadorias.”, informações do processo número: 5015847-81.2022.8.08.0035 -, 16 de dezembro de 2022 - ILACEIA NOVAES - Juíza de Direito.</p> <p>IPVV - Diretora Administrativa – À Folha de Pagamento do IPVV “Cuida-se de Comunicação Interna de nº6348/2023 encaminhada pela Procuradoria Geral do Município, em virtude da decisão constante nos autos do processo de nº5015847-81.2022.8.08.0035, que determinou a inserção da servidora Reginaldo do Nascimento Costa - Rita de Cassia Penna Rocha Pereira - Marco Aurelio Borges dos Santos - Emília Maria Bicalho Rocha, no nível 15 da carreira atual. Nesse sentido, encaminhamento os autos ao setor da folha de pagamentos a fim de que a supracitada solicitação seja atendida. Ressalte-se que a Procuradoria Geral do Município requereu que o encaminhamento dos documentos relativos às diligências fosse realizado até o dia 07/04/2023. Em 20 de março de 2023”</p> <p>IPVV – Folha de Pagamento – “Realizada a inserção das</p>



servidoras RITA DE CASSIA PENNA ROCHA PEREIRA e EMILIA MARIA BICHALHO ROCHA no nível 15 da carreira atual a partir da folha de pagamento de maço de 2023. Segue demonstrativo de pagamento.”, Folha de Pagamento Mensal

IPVV - Diretoria Administrativa - Considerando as informações juntadas nos IDs 4.1/4.3, encaminhe-se Comunicação Interna a Procuradoria Geral do Município para ciência, bem como diligências que entender pertinentes.

IPVV - Diretoria de Benefícios Previdenciários – “Considerando que a revisão de benefícios já foi encaminhada para registro e homologação junto ao TCEES conforme consta do protocolo 120/2024-9, seguem os autos para arquivo. Informo ainda que o processo administrativo de aposentadoria da servidora (7373/2009) foi homologado conforme decisão TC 5335/2010 (Processo TCEES 1024/2010-1). Assim, neste processo principal estão sendo registrados todos os trâmites, inclusive esta revisão. Em 8 de janeiro de 2024.”, Informações do processo judicial, Dados funcionais do servidor, Demonstrativo de Pagamento de Salário – 03/2023, Folha Analítica – 12/2023.

IPVV – Diretora de Benefícios Previdenciários – “Assim sendo, encaminhamos cópia das decisões judiciais proferidas nos autos nº 0009668-96.1997.8.08.0035, 0008022-70.2005.8.08.0035 e 5015847-81.2022.8.08.0035, bem como nova planilha confeccionada por este IPVV, para conhecimento e análise. Vila Velha/ES, 22 de dezembro de 2023.

IPVV – Diretor Presidente – “Diante das análises apresentadas no Processo Administrativo de Aposentadoria da senhora EMILIA MARIA BICALHO ROCHA, e considerando que foram cumpridos os termos da sentença proferida nos autos nº 0009668-96.1997.8.08.0035, 0008022-70.2005.8.08.0035 e 5015847-81.2022.8.08.0035, autorizamos: Encaminhar os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, objetivando a Revisão, a Homologação e o Registro.” Em 26/12/2023. OFÍCIO/DB/ Nº 002/2024 Vila Velha (ES), 08 de janeiro de 2024 encaminhando ao TCE-ES

IPVV – Tribunal de Contas ES – Recibo de entrada de

	documentos - Protocolo: 00120/2024-9 Recebimento: 08/01/2024 11:36 - Assunto: Atos de registro – Revisão.
Procedimento da Auditoria Interna	O processo transitou pelos setores indicados e definidos na Instrução Normativa SPP Nº 006, com remessa ao TCE-ES.
Recomendação	Sem recomendação para o processo analisado
PROCESSO	27.948/2023 – De 10/04/2023 09:23:16 (fls. 001 a 039)
Nome	Ana Lucia Alves
Cargo	Professor Nível V (Pedagoga, Nível P)
Requerimento	Revisão Judicial
Informações Adicionais	Processo teve como autor Jeniffer Susan dos Santos Botelho e interessado IPVV e Ementa: CI Nº 7788/2023 - Proc. 5027104-06.2022.8.08.0035 - Ana Lucia Alves
Documentos Acostados Início do Processo	CI Nº 7788/2023 (Eletrônica), DE 04 de abril de 2023, da PGM - Assunto: Processo nº 5027104-06.2022.8.08.0035 – IPVV “Desta forma, solicitamos que seja cumprida obrigação de fazer, qual seja, a incorporação do adicional de assiduidade aos proventos da servidora Ana Lucia Alves, no importe de 10% (dez por cento), conforme sentença em anexo, bem como o envio da comprovação para que esta PGM Judicial possa informar nos autos.”
Trâmite com Inclusão dos Documentos e dos Procedimentos	<p>IPVV – Diretor Presidente – Encaminha a Diretoria Administrativa “Encaminhamento CI nº 7788/2023 da PGM para providências dessa diretoria”.</p> <p>IPVV - Diretora Administrativa – “Cuida-se de Comunicação Interna de nº 7788/2023 enviada pela Procuradoria Geral do Município em virtude da decisão constante nos autos do processo de nº 5027104- 06.2022.8.08.0035, que determinou a incorporação do adicional de assiduidade em favor de Ana Lucia Alves, no importe de 10% (dez por cento). Nesse sentido, encaminho os autos ao setor da folha de pagamentos para atendimento da determinação.”</p> <p>IPVV – Folha de Pagamento – “Realizada a incorporação do adicional de assiduidade em favor de ANA LUCIA ALVES, no importe de 10% (dez por cento) a partir da folha de pagamento de abril de 2023.”</p>



IPVV - Diretora Administrativa – “Considerando a informação juntada nos IDs 4.1 e 4.2, encaminhe-se Comunicação Interna à Procuradoria Geral do Município a fim de dar ciência sobre as diligências realizadas. Após, encaminhe-se os autos ao Departamento de Benefícios Previdenciários.”

IPVV - Diretoria Administrativa – “Em atenção ao despacho de ID 5.1, informo que foi encaminhada a CI nº8260/2023 à Procuradoria Geral do Município.”

IPVV - Diretoria de Benefícios Previdenciários – “Processo de aposentadoria (23552/2007 - PMVV) da servidora ANA LUCIA ALVES, HOMOLOGADO pelo TCEES conforme consta dos termos do Processo TC-01435/2008-9 na Decisão TC 2183/2009. Este processo de revisão (27948/2023 - PMVV) foi encaminhado ao TCEES para fins de análise e homologação conforme protocolo 02391/2024-8 na data de 09/02/2024, juntamente com todos os documentos pertinentes. Assim, seguem os autos para arquivo, tendo em vista o cumprimento de todos os seus termos. Em 9 de fevereiro de 2024”.

IPVV – Diretora de Benefícios Previdenciários – “Desse modo, com a incorporação do Adicional de Assiduidade, no importe de 10% (dez por cento) na base de cálculo das vantagens pessoais da Sra. Ana Lucia Alvez, faz-se necessária a revisão e retificação dos seus proventos de aposentadoria, conforme preceitua o artigo 17, III, da Instrução Normativa 31/2014, do TCEES”. Em 02 de fevereiro de 2024.

IPVV – Diretor Presidente – “Diante das análises apresentadas no Processo Administrativo de Aposentadoria da senhora ANA LUCIA ALVES, e considerando que foram cumpridos os termos da decisão proferida nos autos nº 0036427-62.2018.8.08.0035, autorizamos: • A publicação da portaria retificadora, conforme minuta; • Encaminhar os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, objetivando a homologação e registro da revisão do benefício”. Em 02 de fevereiro de 2024. PORTARIA P N" 019/2024, de 02/02/2024, publicada no DIO/VV de 06/02/2024

IPVV – Tribunal de Contas ES – OFÍCIO/DB/ N" 033/2024, de 06

	<p>de fevereiro de 2024 ao TCE-ES “Assim sendo, encaminhamos cópia da decisão proferida nos autos nº 0036427-62.2018.8.08.0035, bem como nova planilha confeccionada por este IPVV e Portaria retificadora, para conhecimento e registro, por parte desse e. Tribunal de Contas, da revisão processada no benefício da ex-servidora.”. Protocolo de 09.02.2024.</p>
Posicionamento Da Auditoria Interna	O processo transitou pelos setores indicados e definidos na Instrução Normativa SPP Nº 006, com remessa ao TCE-ES.
Recomendação	Sem recomendação para o processo analisado.
Resumo da análise dos procedimentos definidos nas Instruções Normativa SPP nº 003 e SPP nº 006	
Tipo do Ponto de Controle	1 - Qualitativo
Universo	Opcional
Amostra	Opcional
Unidade da Amostra Selecionada	Opcional
Descrição da Amostra	<p>Da Instrução Normativa SPP 003, foram analisados os seguintes processos eletrônicos: 89753/2023 - Eliana Rosa da Silva Miranda; 84386/2023 - Ivete Gava da Silva; 16/2024 - Antonio Carlos Ramos; 3425/2024 - Alvaro Rocha Filho; e 9969/2024 - Ruy Jarbas Lamas Simoes (Tania Gonçalves Moreira Lamas). Da Instrução Normativa SPP 006, foram analisados os seguintes processos eletrônicos: 22093/2023 - Emília Maria Bicalho Rocha e 27948/2023 - Ana Lucia Alves.</p>
Descrição da Análise	Analisado que processo transitou pelos setores definidos nos procedimentos da Instrução Normativa SPP 003 e SPP 006
Tipo de Procedimento Aplicado	4 - Análise documental
Posicionamento da Auditoria Interna	Apontado em cada processo analisado.
Recomendação.	Recomendamos a atualização da Instrução Normativa SPP 003, objetivando atender ao definido pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, nos - inciso I do art. 3º, inciso XXVI do art. 4º, § 4º e 5º do

	art. 20-B, da Estrutura Aposentadoria Reforma Reserva do Anexo VII - Remessa Concessão de Benefícios, que exigiu o parecer do controle interno com a indicação obrigatória: 1 - Favorável à concessão; 2 - Desfavorável à concessão; 3 - Não foi objeto de exame.
Posicionamento da Unidade Gestora	Informamos que a SPP 003 se encontra em fase de revisão para o procedimento das necessárias atualizações, inclusive em tratativas com a SEMCONT para a aprovação e consequente publicação do texto revisado, o que deverá ocorrer dentro dos próximos dias.
I.3.7 - Análise das Aplicações Financeiras – Saldo em 31.12.2023 – Taxa de Administração – TA, Fundo Financeiro - FUFIN e Fundo Previdenciário – FUPREV.	
A presente análise comporá a auditoria dos processos eletrônicos 23.882/2024 - Taxa de Administração – TA, 23.883/2024 - Fundo Financeiro - FUFIN e 23.887/2024 - Fundo Previdenciário – FUPREV.	
<p style="text-align: center;">Total da Carteira de Investimentos – R\$ 690.628.943,82</p>	
Aplicações – por Enquadramento da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021 e por Instituição	
TOTAL Artigo 7º I, Alínea a (Títulos do Tesouro Nacional)	415.575.233,71
NTN-B 150545 (3,680000%)	Título Tesouro Nacional 7.720.475,37
NTN-B 150545 (4,290000%)	Título Tesouro Nacional 394.496,04
NTN-B 150545 (5,100000%)	Título Tesouro Nacional 15.372.634,12
NTN-B 150545 (5,730000%)	Título Tesouro Nacional 27.425.103,24
NTN-B 150555 (5,260000%)	Título Tesouro Nacional 22.247.354,09
NTN-B 150824 (6,561800%)	Título Tesouro Nacional 52.226.729,03
NTN-B 150824 (7,060000%)	Título Tesouro Nacional 200.525.620,58
NTN-B 150830 (5,250000%)	Título Tesouro Nacional 27.922.405,30
NTN-B 150840 (5,270000%)	Título Tesouro Direto 33.643.387,08
NTN-B 150850 (5,290000%)	Título Tesouro Direto 28.097.028,86
Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)	108.138.090,23
Banco do Brasil S. A	56.068.957,03

BB PREV RF IRF M	36.327.602,55
BB PREV RF IMA B TÍTULOS PÚBLICOS FI	16.046.035,53
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA VI FI	901.828,09
BB PREVIDENCIARIO RF TIT PUB X FI	2.793.490,86
Caixa Econômica Federal	48.195.153,03
FI CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS RF	21.637.214,37
FI CAIXA BRASIL 2024 I TÍTULOS PÚBLICOS RF	16.249.107,45
FI CAIXA BRASIL IMA B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	10.235.306,47
FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	73.524,74
Banestes S. A	3.611.797,90
BANESTES INVEST PUBLIC AUTOMÁTICO FI RENDA FIXA	3.611.797,90
Banco Safra	262.182,27
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIC DE FI RF REF DI	262.182,27
Artigo 7º III, Alínea a (Fundos de Renda Fixa)	109.909.065,64
Banco do Brasil S. A	38.334.386,31
BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	33.852.370,55
BB PREV RF FLUXO FIC - Taxa de Administração – TA	4.482.015,76
Caixa Econômica Federal	57.111.568,37
FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RF	324.557,22
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RENDA FI	56.787.011,15
Banestes S.A	14.463.110,96
BANESTES LIQUIDEZ FI RF REFERENCIADO DI	14.463.110,96
Artigo 8º I, (Fundos de Ações)	18.094.648,02
Banco do Brasil S. A	366.292,94
BB AÇÕES GOVERNANÇA FI	338.578,95

BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA	27.713,99
Caixa Econômica Federal	17.728.355,08
FIA CAIXA DIVIDENDOS	4.324.920,43
FIA CAIXA BRASIL IBOVESPA	13.403.434,65
Artigo 9º III (Fundos de Ações - BDR Nível I)	28.438.494,68
Banco do Brasil S.A	5.471.663,61
BB AÇÕES ESG GLOBAIS FIC FIA - BDR NÍVEL I	5.471.663,61
Caixa Econômica Federal	18.679.459,42
FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I	18.679.459,42
Banco Safra	4.287.371,65
SAFRA CONSUMO AMERICANO FIA BDR-NÍVEL I PB	4.287.371,65
Artigo 10º I (Fundos Multimercados)	10.473.411,54
Caixa Econômica Federal	10.473.411,54
CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	10.473.411,54
Aplicações Financeiras – Análise do enquadramento a Resolução nº 4.963/2021	
Resolução dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	
Saldo Total das Aplicações em 29.12.2023	690.628.943,82
Artigo 7º I, Alínea a	
Saldo das Aplicações em Títulos do Tesouro Nacional	415.575.233,71
Resolução nº 4.963/2021 – Limite Máximo para Aplicação - 100%	
<p>Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:</p> <p>I - até 100% (cem por cento) em:</p> <p>a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)</p>	
Classificação da Aplicação	

<p>Títulos públicos são papéis emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem investimentos em títulos do governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade.</p>	
Auditoria Interna	<p>Constatamos que na análise do enquadramento da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, nas aplicações do Artigo 7º I - Alínea a, consta o valor de R\$ 415.575.233,71, que representa 60,17% dos investimentos.</p> <p>1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções.</p>
Artigo 7º I, Alínea b	
Saldo da aplicação em Fundos - 100% Títulos Públicos	108.138.090,23
Resolução nº 4963/2021 – Limite Máximo Para Aplicação - 100%	
<p>Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:</p> <p>I - até 100% (cem por cento) em:</p> <p>b) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos.</p>	
Classificação da Aplicação - CVM	
<p>Fundo de Investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros. Trata-se de uma estrutura formal de investimento coletivo, em que diversos investidores reúnem seus recursos para investir de forma conjunta no mercado financeiro.</p> <p>O funcionamento dos fundos obedece a normas da CVM e a um regulamento próprio, principal documento do fundo, em que são estabelecidas as regras relativas ao objetivo, à política de investimento, aos tipos de ativo negociados, aos riscos envolvidos nas operações, às taxas de administração e outras despesas do fundo, bem como ao seu regime de tributação e outras informações relevantes.</p>	
Auditoria Interna	<p>Constatamos que na análise do enquadramento da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, das aplicações do Artigo 7º I - Alínea b, consta o valor de R\$ 108.138.090,23, que representa 15,66% dos investimentos.</p>

1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções.	
Artigo 7º III, Alínea a	
Saldo da aplicação em Fundos de Renda Fixa	109.909.065,64
Resolução nº 4963/2021 – Limite Máximo para Aplicação - 60%	
<p>Resolução nº 4963/2021 – Limites</p> <p>Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:</p> <p>III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:</p> <p>a) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa).</p>	
Classificação da Aplicação - CVM	
<p>Fundos de Renda Fixa</p> <p>Devem aplicar pelo menos 80% de seus recursos em títulos de renda fixa - públicos ou privados, pré ou pós-fixados - e ter como principal fator de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços. Podem utilizar derivativos tanto para proteção da carteira quanto para alavancagem. Nos fundos de Renda Fixa a rentabilidade pode ser beneficiada pela inclusão, em carteira, de títulos que apresentem maior risco de crédito, como os títulos privados. Geralmente o crédito do resgate se dá no mesmo dia da solicitação.</p> <p>Fundos de Renda Fixa são modalidades de investimento que captam recursos por meio da venda de cotas e aplicam em uma carteira de ativos financeiros de Renda Fixa atrelados, na sua maioria, à taxa de juros ou à inflação, tais como: Tesouro Direto, CDBs, Letras de Crédito, entre outros.</p>	
Auditoria Interna	<p>Constatamos que na análise do enquadramento da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, das aplicações do Artigo 7º III - Alínea a, consta o valor de R\$ 109.909.065,64, que representa 15,91% dos investimentos.</p> <p>1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções.</p>
Artigo 8º I	
Saldo da aplicação no seguimento de Renda Variável	18.094.648,02
Resolução nº 4963/2021 – Limite Máximo para Aplicação - 30%	

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se **ao limite de até 30%** (trinta por cento) em:

I - Cotas de fundos de investimento classificados **como ações**, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável).

Classificação da Aplicação - CVM

Fundos de Ações

São também chamados de fundos de renda variável e devem investir, no mínimo, 67% de seu patrimônio em ações negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Alguns fundos deste tipo têm como objetivo de investimento acompanhar ou superar a variação de um índice do mercado acionário, tal como o IBOVESPA ou o IBX.

Como seu principal fator de risco é a variação nos preços das ações que compõem sua carteira, podem ser compatíveis com objetivos de investimento de longo prazo e que suportem uma maior exposição a riscos em troca de uma expectativa de rentabilidade mais elevada. Geralmente o crédito do resgate se dá quatro dias após a solicitação.

Auditoria Interna

Constatamos que na análise do enquadramento da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, das aplicações do Artigo 8º I, consta o valor de R\$ 18.094.648,02, que representa 2,62% dos investimentos.

1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções.

Artigo 9º III

Saldo da aplicação no seguimento de Investimento no Exterior

28.438.494,68

Resolução nº 4963/2021 – Limite Máximo Para Aplicação - 10%

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se **ao limite de até 10%** (dez por cento) no conjunto de:

III - cotas dos fundos da classe **“Ações – BDR Nível I”**, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

(O **BDR** (Brazilian Depositary Receipt), ou certificado de depósito de valores mobiliários, é um valor mobiliário emitido no Brasil que representa outro valor mobiliário emitido por companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior. A instituição que emite no Brasil o **BDR** é chamada de instituição depositária)

Classificação da Aplicação - CVM

O **BDR** (Brazilian Depositary Receipt), ou **certificado de depósito de valores mobiliários**, é um

valor mobiliário emitido no Brasil que representa outro valor mobiliário emitido por companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior. A instituição que emite no Brasil o BDR é chamada de instituição depositária.

A regulamentação dos BDRs – Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000 – os classifica em diferentes níveis, os programas de BDRs, conforme as características de divulgação de informações, distribuição e negociação e a existência, ou não, de patrocínio das empresas emissoras dos valores mobiliários objeto do certificado de depósito. Esses programas devem ser registrados na CVM.

Considera-se patrocinado o programa de BDR instituído por uma única instituição depositária, contratada pela própria companhia emissora dos valores mobiliários objeto do certificado. Empresa patrocinadora é a companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, emissora dos valores mobiliários objeto do certificado de depósito, e que esteja sujeita à supervisão e fiscalização de entidade ou órgão similar à CVM. Os BDRs patrocinados são classificados em Nível I, Nível II e Nível III.

BDR Nível I

Os BDRs Patrocinados nível I são dispensados do registro de companhia na CVM. São negociados em mercados de balcão não organizado ou em segmentos específicos de BDRs nível I em mercados de balcão organizado ou bolsa de valores. Devem divulgar, no Brasil, todas as informações que a companhia emissora está obrigada a divulgar em seu país de origem, além de: (i) fatos relevantes e comunicações ao mercado; (ii) aviso de disponibilização das demonstrações financeiras no país de origem; (iii) editais de convocação de assembleias; (iv) avisos aos acionistas; (v) deliberações das assembleias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalentes, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e (vi) demonstrações financeiras da companhia, sem necessidade de conversão em reais ou de conciliação com as normas contábeis em vigor no Brasil.

Auditoria Interna	<p>Constatamos que na análise do enquadramento da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, das aplicações do Artigo 9º III, consta o valor de 28.438.494,68, que representa 4,12% dos investimentos.</p> <p>1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções.</p>
--------------------------	---

Artigo 10º I

Saldo da aplicação no seguimento de Investimentos Estruturados	10.473.411,54
---	----------------------

Resolução nº 4.963/2021 – Limite Máximo para Aplicação - 15%

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se **ao limite global de até 15%** (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como **multimercado** (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM).

Classificação da Aplicação - CVM

Devem apresentar política de investimento que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, podendo investir em ativos de diferentes mercados - como renda fixa, câmbio e ações - e utilizar derivativos tanto para alavancagem quanto para proteção da carteira.

Considerados os fundos com maior liberdade de gestão, buscam rendimento mais elevado em relação aos demais, mas também apresentam maior risco, sendo, portanto, compatíveis com objetivos de investimento que, além de procurar diversificação, tolerem uma grande exposição a riscos na expectativa de obter uma rentabilidade mais elevada. Nestes fundos, o crédito do resgate nem sempre se dá no mesmo dia da solicitação.

Auditoria Interna	<p>Constatamos que na análise do enquadramento da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, das aplicações do Artigo 10º I, consta o valor de R\$ 10.473.411,54, que representa 1,52% dos investimentos.</p> <p>1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções.</p>
--------------------------	--

Descrição do saldo Financeiro por Unidade Gestora – TAXA – FUFIN - FUPREV

Conferência realizada entre os extratos apresentados e os valores efetivamente contabilizados

IPVV Fundo Financeiro – FUFIN - R\$ 1.984.832,77

Contas - FUFIN - Banestes

Corrente	Contábil	Tipo aplicação	Saldo – R\$
27.572.809	1.1.1.1.1.51.00.002	FI Banestes Investimento Público Automático	1.660.275,55
Total Banestes			1.660.275,55

Contas - FUFIN – Caixa Econômica Federal

Corrente	Contábil	Tipo aplicação	Saldo – R\$
----------	----------	----------------	-------------

71002-5	1.1.1.1.1.51.00.001	FI Caixa Brasil Disponibilidades RF	324.557,22
Total Caixa Econômica Federal			324.557,22
<p>Observações: Saldos apurados dos extratos das contas correntes disponibilizadas pelos bancos Banestes e Caixa Econômica Federal, confrontado com os saldos apresentados no Balancete Contábil Consolidado Encerramento/2023 - Conta 1.1.1.1.1.51.00.000 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata- RPPS. Relatório 9a90d11d-9dd0-485d-b3f2-7c78e15a30c2 - CCR01800 - SMARapd Informática Ltda.</p>			
Auditoria Interna	<p>Da análise do saldo financeiro do IPVV - Fundo Financeiro FUFIN 1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções.</p>		
IPVV Taxa de Administração – R\$ 16.284.632,40			
Taxa - Banco do Brasil			
Corrente	Contábil	Tipo aplicação	Saldo – R\$
109400-9	1.1.1.1.1.52.00.001	BB Previd RF Fluxo	4.482.015,76
109480-7	1.1.1.1.1.52.00.002	BB Previd RF Perfil	11.802.616,64
Total do Banco do Brasil			16.284.632,40
<p>Observações: Saldos apurados dos extratos das contas correntes disponibilizadas pelo Banco do Brasil, confrontado como os saldos apresentados no Balancete Contábil Consolidado Encerramento/2023 – 1.1.1.1.1.52.00.000 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – RPPS - Relatório - 525a55ac-df06-40dd-b6dd-84b8997e18e0 - CCR01800 - SMARapd Informática Ltda.</p>			
Auditoria Interna	<p>Da análise do saldo financeiro do IPVV - Taxa de Administração TA 1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções.</p>		
IPVV Fundo Previdenciário – FUPREV – R\$ 672.359.478,65			
Contas correntes - FUPREV - Banco do Brasil			
Corrente	Contábil	Tipo aplicação	Saldo – R\$
57486-4	1.1.4.4.1.01.02.006	BB PREV TP IPCA X - C/C 57486-4	2.793.490,86
57486-4	1.1.4.4.1.01.02.010	BB PREV. TP. IPCA VI C/C 57486-4	901.828,09
209100-3	1.1.4.4.1.01.02.016	BB PREV RF IRF-M	36.327.602,55
209100-3	1.1.4.4.1.01.02.017	BB PREV IMA-B TP	16.046.035,53
209100-3	1.1.4.4.1.01.05.008	BB PREV RF PERFIL	22.049.753,91

209100-3	1.1.4.4.1.02.01.003	BB Ações Governança	338.578,95
209100-3	1.1.4.4.1.02.02.003	BB Ações Bolsa Americana	27.713,99
209100-3	1.1.4.4.1.03.03.004	BB Ações ESG Globais BDR I	5.471.663,61
Total Banco do Brasil			83.956.667,49
Contas correntes FUPREV - Banestes			
Corrente	Contábil	Tipo aplicação	Saldo – R\$
27.572.577	1.1.1.1.1.53.00.001	FI Banestes Invest. Public. Automático	1.951.522,35
27.572.577	1.1.4.4.1.01.05.005	Banestes Liquidez FI RF DI	14.463.110,96
Total Banestes			16.414.633,31
Contas correntes FUPREV – Caixa Econômica Federal			
Corrente	Contábil	Tipo aplicação	Saldo – R\$
-----	1.1.4.4.1.01.02.004	CEF - FI BRASIL 2024 IV TP RF C/C 37-0	21.637.214,37
-----	1.1.4.4.1.01.02.007	CAIXA ECONOMICA-FI- BRA 2024 - NTN-B	16.249.107,45
71003-3	1.1.4.4.1.01.02.012	FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	73.524,74
71003-3	1.1.4.4.1.01.02.015	CEF FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	10.235.306,47
71003-3	1.1.4.4.1.01.05.006	CEF FI BRASIL MATRIZ RF	56.787.011,15
71003-3	1.1.4.4.1.02.01.004	FIA CAIXA BRASIL IBOVESPA	13.403.434,65
71003-3	1.1.4.4.1.02.01.005	FIA CAIXA DIVIDENDOS	4.324.920,43
-----	1.1.4.4.1.03.03.005	CEF FIA INSTITUCIONAL BDR NIVEL 1	18.679.459,42
71003-3	1.1.4.4.1.04.01.003	FI CAIXA BOLSA AMERICANA MM	10.473.411,54
Total Caixa Econômica Federal			151.863.390,22
Contas correntes FUPREV – Banco Safra			
Corrente	Contábil	Tipo aplicação	Saldo – R\$
1007001	1.1.4.4.1.01.02.014	Safra Soberano Regime Próprio DI FIC REF	262.182,27
1007001	1.1.4.4.1.03.03.003	Safra consumo americano FIA BDR Nível 1	4.287.371,65
Total Banco Safra			4.549.553,92
Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional			

1.1.4.4.1.01.01.000 - Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional		252.752.349,61
NTN-B IPCA + 6,5618%	Título do Tesouro Direto	52.226.729,03
NTN-B IPCA + 7,06%	Título do Tesouro Direto	200.525.620,58
1.2.1.3.1.08.01.000 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro		162.822.884,10
NTN-B - IPCA + 5,10%	Título do Tesouro Nacional	15.372.634,12
NTN-B - IPCA + 4,29%	Título do Tesouro Nacional	394.496,04
NTN-B - IPCA + 3,68%	Título do Tesouro Nacional	7.720.475,37
NTN-B - IPCA + 5,26%	Título do Tesouro Nacional	22.247.354,09
NTN-B IPCA + 5,25%	Título do Tesouro Nacional	27.922.405,30
NTN-B IPCA + 5,27%	Título do Tesouro Nacional	33.643.387,08
NTN-B IPCA + 5,29%	Título do Tesouro Nacional	28.097.028,86
NTN-B IPCA + 5,73%	Título do Tesouro Nacional	27.425.103,24
Total dos Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional		415.575.233,71

Observações: Saldos apurados dos extratos das contas correntes disponibilizadas pelos bancos do Brasil, Banestes, Caixa Econômica Federal e Safra e extratos de aplicações em títulos, confrontado com os saldos apresentados no Balancete Contábil Consolidado Encerramento/2023 – Relatório 169be454-3899-4554-8530-f21038f0b7b4 - CCR01800 - SMARapd Informática Ltda

Auditoria Interna	Da análise do saldo financeiro do IPVV - Fundo Previdenciário FUPREV 1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções.
--------------------------	---

Resumo das Análise Realizadas

Aplicações totais por Enquadramento - Resolução nº 4.963/2021 - CMN

Enquadramento	Valor Aplicado	%	Rentabilidade Anual - %
Artigo 7º I, Alínea a (Títulos Tesouro Nacional)	415.575.233,71	60,17	11,11
Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)	108.138.090,23	15,66	11,59
Artigo 7º III, Alínea a (Fundos de Renda Fixa)	109.909.065,64	15,91	12,64
Artigo 8º I (Fundos de Ações)	18.094.648,02	2,62	22,48
Artigo 9º III, (Fundos de Ações – BDR Nível I)	28.438.494,68	4,12	4,12

Artigo 10º I, (Fundos Multimercados)	10.473.411,54	1,52	33,30
Total da Carteira de Investimentos	690.628.943,82	100,00	12,90
Aplicações por Instituição			
Tesouro Nacional	415.575.233,71		
Banco do Brasil S. A	100.241.299,89		
Caixa Econômica Federal	152.187.947,44		
Banco Banestes	18.074.908,86		
Banco Safra	4.549.553,92		
Total	690.628.943,82		
Aplicações do IPVV – por Unidade Gestora			
Fundo Previdenciário - FUPREV	672.359.478,65		
Fundo Financeiro - FUFIN	1.984.832,77		
Taxa de Administração - TA	16.284.632,40		
Total da Carteira de Investimentos	690.628.943,82		
Posicionamento da Auditoria Interna - Investimentos			
<p>Da análise das aplicações, posição dezembro de 2023, do IPVV – Taxa de Administração TA, referente ao enquadramento da Resolução CMN nº 4.963/2021 e dos extratos bancários disponibilizados, concluímos que:</p> <p>1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções.</p>			

Vila Velha – ES, 30 de abril de 2024

Antonio Carlos Passon
Auditor Interno